



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVIII - Cachoeiro de Itapemirim Terça-Feira 09 de Novembro de 2004-Nº 2298 Preço do Exemplar R\$ 0,80

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 15.287

#### **CRIA PONTO PRIVATIVO DE ESTACIONAMENTO DE TÁXI NA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, Inciso I, da Lei Municipal nº 4788, de 25 de junho de 1999, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 4788, de 25 de junho de 1999, autorizou o Poder Executivo Municipal a criar 08 (oito) pontos privativos de estacionamento de táxi na Avenida Beira Rio, para exploração dos serviços de Táxi na área urbana de Cachoeiro de Itapemirim, em área que justifica a implantação de ponto privativo para a oferta à população, haja vista que no local indicado está localizado o Terminal Rodoviário, onde constata-se um grande fluxo diário de pessoas;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a implantação deste serviço na área especificada certamente criará alternativas para a população usuária dos referidos estabelecimentos comerciais, funcionando como mais uma opção de transporte para aqueles que fazem suas compras e têm certa dificuldade em se deslocarem até suas residências, ou mesmo em busca de socorro médico ou para qualquer outro fim;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que ao criar as vagas para operação de serviços de Táxi, a municipalidade estará contribuindo com motoristas, proprietários de veículos e população em geral, na sua melhoria de qualidade de vida.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam criados, nos termos da Lei Municipal nº 4788, de 25 de junho de 1999, o **PONTO Nº 18**, Privativo de Estacionamento de Táxi, na Avenida Beira Rio, com instalação de placa indicativa próximo ao Terminal Rodoviário do Interior, para atendimento aos usuários dos estabelecimentos comerciais e à população residente nas adjacências.

**Art. 2º** - No requerimento para permissão junto à Prefeitura Municipal, a fim de explorar as vagas presentemente criadas, o interessado deverá ter residência fixa na cidade de Cachoeiro de Itapemirim e, ainda, preencher os demais requisitos legais, especialmente os da Lei Municipal nº 4.080, de 06 de setembro de 1995, e da Lei nº 4.788, de 25 de junho de 1999.

**Parágrafo único** - Caberá à Secretaria Municipal de Transportes - SEMTRA, através do Departamento de Fiscalização de Transportes Públicos, viabilizar e operacionalizar o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, conceder nova permissão, em caráter precário, na forma da Lei, face o relevante interesse público, para a exploração do Ponto Privativo de Táxi ora criado.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o atual exercício, podendo, o Executivo Municipal, se necessário, proceder à suplementação de recursos ou à abertura de créditos especiais.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de outubro de 2004.

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

#### DECRETO Nº 15.288

#### **DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar providências que garantam o encerramento do exercício de 2004,

#### **DECRETA:**

<b>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	
<b>THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO</b> Prefeito Municipal <b>JATHIR GOMES MOREIRA</b> Vice – Prefeito	
<b>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</b>	
EDITADO pela:	
<b><u>DATA CI</u></b> Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.	
Rua 25 de Março, 26 – Centro SEMFA – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES	
<b><u>ASSINATURAS</u></b>	
Trimestral .....	R\$ 50,00
Semestral .....	R\$ 100,00
Anual .....	R\$ 200,00
Publicações e Contatos__ (28) 3155-5230	
Diário Oficial (28) 3155-5203	

**Art. 1º** - Ficam suspensas, a partir da data de publicação deste Decreto, a realização de despesas que não sejam consideradas extremamente essenciais.

**Parágrafo único** – Excetua-se do disposto neste artigo as despesas referentes à manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e as vinculadas a recursos de convênios.

**Art. 2º** - Fica vedada a concessão de adiantamentos, a partir da data de 16 de novembro de 2004, para pagamento neste exercício.

**§ 1º** – Os adiantamentos terão seus prazos de aplicações fixados até a data de 30 de novembro de 2004 e de prestação de contas até o dia 06 de dezembro do presente exercício financeiro.

**§ 2º** - Até a data limite para prestação de contas de adiantamento (06/12/2004), o titular da Conta Bancária deverá devolver à SEMFA, os talões de cheques em seu poder, relacionando todos os cheques devolvidos, constando assinatura do responsável, na referida relação de cheques.

**Art. 3º** - Os empenhos para atendimento de contratos de locação de bens diversos e de prestação de serviços, deverão ter seus valores calculados até o mês de dezembro do corrente.

**Art. 4º** - Até a data de 10 de dezembro de 2004 todos os processos referentes a despesas empenhadas e não liquidadas, inclusive de exercícios anteriores ao presente, deverão ser encaminhados ao Departamento de Contabilidade, para cancelamento.

**Art. 5º**- Até o dia 24 de dezembro de 2004, a Secretaria Municipal de Recursos Materiais, através do Departamento de Patrimônio, encaminhará ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda a relação de todos os bens móveis e imóveis com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações no exercício de 2004 e o inventário de todos os

bens móveis e imóveis e de estoque da municipalidade, contendo: as informações de entradas e saídas, especificações, quantidade e valor, bem como as ações, com suas aquisições, baixas e correções, individualmente, para que sejam incorporadas ao Balanço Geral do Município.

**Parágrafo único** – Fica estabelecido que o titular de cada pasta deverá designar um servidor para assessorar o Departamento de Contabilidade Geral, da SEMFA, sempre que necessário, durante o fechamento do Balanço, compreendendo tal serviço o período de 20 a 31 de dezembro de 2004.

**Art. 6º** - No dia 31 de dezembro de 2004, o Departamento de Tributação e Receitas encaminhará ao Departamento de Contabilidade as informações referentes à dívida ativa do exercício de 2004, de acordo com a Lei Federal 4320/64.

**Art. 7º** - O Departamento de Contabilidade Geral da Secretaria Municipal da Fazenda, estará fechado para adequação dos controles exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e fechamento do Balanço Geral, no período de 20 a 31 de dezembro de 2004.

**Art. 8º** - As aplicações das normas contidas neste Decreto serão controladas pela Secretaria Municipal da Fazenda, a quem caberá baixar instruções ou normas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente, bem como prestar esclarecimentos sobre o balanço de encerramento do exercício.

**Art. 9º** - Excetua-se das prerrogativas deste Decreto as despesas com pessoal civil e obrigações patronais, amortização e encargos da dívida pública, contas de energia elétrica, água, telefone, duodécimos do Poder Legislativo e sentenças judiciais.

**Art. 10** – Fica estabelecido o prazo de até o dia 31 de dezembro de 2004 para que os órgãos da Administração Indireta (IPACI E AGERSA), bem como a Câmara Municipal, encaminhem à SEMFA, os balancetes referentes ao mês de dezembro de 2004, para que o Departamento de Contabilidade Geral tenha como cumprir os prazos estabelecidos para publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o fechamento e encaminhamento do Balanço Geral ao Tribunal de Contas, de responsabilidade da atual Administração.

**Art. 11** – O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Direta e, no que couber, à Administração Indireta, obedecido o disposto na Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de outubro de 2004.

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 15.295**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESAS COM O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – PMAT CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 5.633, de 04/11/2004,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na **Unidade Orçamentária: 09.01 – Coordenadoria de Planejamento - Coplan**, despesa não prevista com o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do Município de Cachoeiro de Itapemirim – PMAT Cachoeiro de Itapemirim, no presente exercício, criando para tanto, o seguinte:

<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>		<u>VALOR (R\$)</u>
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	19.000,00
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		
04.122.0020.1.166	REVISÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	19.000,00

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são os provenientes da anulação parcial de Dotação Orçamentária, nos termos do que estabelece o Art. 43, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFA**

<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>		<u>VALOR (R\$)</u>
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.000,00
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		
04.123.0040.2.401	SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	19.000,00

**Art. 3º** - Caso os valores constantes no Artigo 1º não sejam suficientes para atender ao que dispõe esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, em conformidade com o inciso I, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 5.514/2003.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de novembro de 2004.

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**DATA CI**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços  
**CONTRATANTE:** Empresa de Processamento de Dados do Mun. de Cach. de Itapemirim-DATA CI  
**CONTRATADA:** Banestes Administradora de Cartões de Crédito e Serviços Ltda  
**OBJETO:** Fornecimento de vales alimentação em cartões magnéticos  
**VALOR:** R\$ R\$2.703,00/mensal  
**VIGÊNCIA:** 14/05/2004 a 31/12/2004  
**DATA DA ASSINATURA:** 1/05/2004  
**SIGNATÁRIOS:** Elizeu Crisóstomo de Vargas – Diretor Superintendente, – Contratada.

**ESPÉCIE:** 1º. Termo Aditivo ao Contrato entre a DATA CI e Banestes Administradora de Cartões de Crédito e Serviços Ltda  
**CONTRATANTE:** Empresa de Processamento de Dados do Mun. de Cach. de Itapemirim-DATA CI  
**CONTRATADA:** Banestes Administradora de Cartões de Crédito e Serviços Ltda  
**OBJETO:** Fornecimento de vales alimentação em cartões magnéticos  
**VALOR:** R\$180,20 /mensal  
**VIGÊNCIA:** 01/05/2004 a 31/12/2004  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/05/2004  
**SIGNATÁRIOS:** Elizeu Crisóstomo de Vargas– Diretor Superintendente, – Contratada.

**ESPÉCIE:** 2º. Termo Aditivo ao contrato entre DATA CI e Banestes Administradora de Cartões de Crédito e Serviços Ltda  
**CONTRATANTE:** Empresa de Processamento de Dados do Mun. de Cach. de Itapemirim-DATA CI  
**CONTRATADA:** Banestes Administradora de Cartões de Crédito e Serviços Ltda  
**OBJETO:** Fornecimento de vales alimentação em cartões magnéticos  
**VALOR:** R\$180,20 /mensal  
**VIGÊNCIA:** 01/10/2004 a 31/12/2004  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/10/2004  
**SIGNATÁRIOS:** Elizeu Crisóstomo de Vargas – Diretor Superintendente, – Contratada

**ESPÉCIE:** Contrato No. 01/2004  
**CONTRATANTE:** Empresa de Processamento de Dados do Mun. de Cach. de Itapemirim-DATA CI  
**CONTRATADA:** Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo-PRODEST  
**OBJETO:** Hospedagem do site [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br), com direito a 600 MB de espaço, 90 contas de e-mail e uma conta de FTP  
**VALOR:** R\$488,71/mensal  
**VIGÊNCIA:** 12/01/2004 a 12/07/2004  
**DATA DA ASSINATURA:** 12/01/2004  
**SIGNATÁRIOS:** Elizeu Crisóstomo de Vargas– Diretor Superintendente, – Contratada

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**COMUNICADO**

**GRANÇALVES GRANITOS GONÇALVES LTDA**, torna público que requereu à SEMMADES, as Licenças de Instalação e Operação, através do protocolo nº 20362/2004, para a atividade de desdobramento e beneficiamento de mármore e granitos, na Fazenda Cachoeira Alegre, s/n, Vargem Grande de Soturno - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi pedido estudo de impacto ambiental.

**COMUNICADO**

**L. DA SILVA DUARTE - ME**, torna público que requereu à SEMMADES, a Licença Prévia Ambiental, através do protocolo nº 23159/2004, para a atividade de padaria, na Rod. Ricardo Barbieri, 149, Aeroporto - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi pedido estudo de impacto ambiental.

**COMUNICADO**

**LUIZ SERGIO SANTANA**, torna público que recebeu da SEMMADES, a Licença Prévia Nº 133/2004 com validade até 03 de novembro de 2005, para a atividade de extração de minério para uso em pavimentação (saibreiras), na Fazenda Boa Vista x Coutinho - Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

**COMUNICADO**

**PATRICK BITTENCOURT E COSTA**, torna público que requereu à SEMMADES, a Licença Prévia Ambiental, através do protocolo nº 18595/2004, para a atividade de polimento de rochas ornamentais, na Rod. BR 482, s/n, Morro Grande - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi pedido estudo de impacto ambiental.

**COMUNICADO**

**ROSEMARY AMARAL DELAZARO**, torna público que requereu à SEMMADES, a Licença Prévia Ambiental, através do protocolo nº 16006/2003, para a atividade de polimento de rochas ornamentais, na Localidade de Conduru - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi pedido estudo de impacto ambiental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**

**VAMOS COMBATER A DENGUE**

Como **COMBATER** a Dengue - (Denuncie  
– 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio**